



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Aline Sleutjes – PSL /PR

Apresentação: 11/05/2021 10:03 - PLEN
EMP 2 => PL 3729/2004
EMP n.2

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/05/2021

Proposição: Projeto de Lei N.º 3729/2004

Autora: Dep. Aline Sleutjes PSL/PR

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Art.:

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 3729/2004

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3729, de 2004, ao artigo 4º do presente relatório apresentado, os seguintes parágrafos, renumerando os §3º ao 9º :

"Art. 4º. A construção, a instalação, a ampliação e a operação de atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente estão sujeitas a prévio licenciamento ambiental perante a autoridade licenciadora integrante do Sisnama, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis.:

§3º. É de competência estadual o empreendimento que, impactando mais de um município, não oferece risco de produzir impacto atmosférico, hídrico, biótico, sonoro, paisagístico ou sócio-econômico em outro estado da federação.

§4º. É de competência municipal o empreendimento que por sua localização e atividade, não oferece risco de produzir impacto atmosférico, hídrico, biótico, sonoro, paisagístico ou sócio-econômico em outro município.

§5º. O CONAMA, Conselho nacional do meio ambiente tem a atribuição, conforme art. 8º... da LC 140/2011 de definir as tipologias e critérios objetivos para a análise da extensão de cada uma



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217554412300>

* C D 2 1 7 5 5 4 4 1 2 3 0 0 *



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

das possibilidades de impacto ambiental, capazes de transpor os limites estaduais.

§6º. Os conselhos estaduais de meio ambiente tem a atribuição, conforme art. 9º, XIV, a da LC 140/2011, de definir as tipologias e critérios objetivos para a análise da extensão de cada uma das possibilidades de impacto ambiental, capazes de transpor os limites municipais.

§7º. Havendo divergência sobre a competência estadual, qualquer interessado poderá requerer o posicionamento do conselho nacional de meio ambiente para que se posicione, de forma conclusiva e definitiva, no âmbito administrativo, sobre a titularidade do licenciamento no caso específico.

§8º. Havendo divergência sobre a competência municipal, qualquer interessado poderá requerer o posicionamento do conselho estadual de meio ambiente para que se posicione, de forma conclusiva e definitiva, no âmbito administrativo, sobre a titularidade do licenciamento no caso específico.

§9º. Os conselhos estaduais deverão definir os critérios técnicos e estruturas funcionais necessárias aos municípios, para assunção plena ou parcial das competências estabelecidas na LC 140/2011.

JUSTIFICAÇÃO

Os conselhos estaduais, na sua quase totalidade operacionalizados e conduzidos pelas secretarias estaduais de meio ambiente, definem a seu critério próprio as tipologias e porte de empreendimentos a serem licenciados pelos municípios, sem a interpretação objetiva do impacto local, que é o critério básico objetivo definido pela legislação, para a divisão de competência. Por outro lado, não se definiu de forma clara quais as condições operacionais para que os municípios



* C D 2 1 7 5 5 4 4 1 2 3 0 0 *



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

possam adquirir a competência para o licenciamento. Também não se definiu a competência para julgar eventuais dúvidas sobre a competência.

Assim deve-se definir critérios objetivos para a definição do possível impacto local, como localização e possibilidade de contaminação pelo ar ou pela água, somente definindo como exclusivo o licenciamento estadual de empreendimentos em que a localização possa produzir impacto extra-fronteiras, como por exemplo, ruído que atinge outro município, disposição de efluente líquido em corpo hídrico divisor de município ou próximo da fronteira, e emissão atmosférica que possa impactar outro município. Por outro lado, é importante que os conselhos estaduais definam a estrutura básica para que o município possa promover o licenciamento. Por exemplo: se a estrutura do município ou consórcio municipal não possui técnicos capacitados para avaliar a emissão atmosférica e qualidade do ar, ele não pode licenciar empresas que causem esse tipo de impacto. Também é importante definir os conselhos como titulares da decisão final, no âmbito administrativo, para opinar sobre a competência de empreendimento específico.

A presente proposta tem a finalidade de complementar e esclarecer questões ligadas às competências para licenciamento definidas na Lei Complementar nº 140 de 2011.

**Deputada ALINE SLEUTJES
PSL/PR**



* C D 2 1 7 5 5 4 4 1 2 3 0 0 *